

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Decisão nº 13432291/2019-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

Processo: 08286.000930/2019-34 Assunto: insira aqui o assunto

- 1. Trata-se de pedido de reconhecimento de hipossuficiência formulado pelo migrante JOÃO PEDRO ALMEIDA, português, passaporte M000691, nascido em 30/10/2003, filho de SANDRA MARIA SOARES DE ALMEIDA, portuguesa, passaporte M000688, anteriormente beneficiada pelo reconhecimento de hipossuficiência econômica, Processo SEI n. 08286.000623/2019-53. O migrante adolescente pretende obter a regularização migratória para o fim de participar do Programa Menor Aprendiz e, assim, também ajudar a família.
- 2. A isenção de taxa e emolumentos prevista na Lei de Migração para o fim de regularização migratória é direito do migrante, quando esse se declara em condição de hipossuficiência econômica, nos termos dos artigos 4°, XII, e 113, § 3° da Lei n.º 13.445, de 24.05.2017, bem como da Portaria n.º 218, 27.02.2018, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que regulamenta o artigo 312, §§ 7° e 8° do Decreto n.º 9.199, 20.11.2017.
- 3. Os argumentos e documentos apresentados são suficientes para atestar que o pagamento da taxa implicará em dificuldade para a família manter sua subsistência, inviabilizando a regularização migratória.
- 4. Assim, defiro o pedido quanto à não cobrança das taxas de R\$ 168,13 de R\$ 204,77, em decorrência da alegada hipossuficiência econômica.
- 5. Encaminhe-se ao NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/ES para atualização dos sistemas e dar ciência à interessada pessoalmente, por correspondência eletrônica, solicitando e incluindo nestes autos a confirmação de recebimento. Publique-se no sítio eletrônico da Polícia Federal, nos termos do art. 309, §7º do Decreto nº 9.199/2017.
- 6. Após, arquive-se.

## ANNE VIDAL MORAES

Delegada de Polícia Federal Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/ES

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ANNE VIDAL MORAES**, **Delegado(a) de Polícia Federal**, em 31/12/2019, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.dpf.gov.br">http://sei.dpf.gov.br</a> /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 13432291 e o código CRC 13F3EEDF.

1 of 2 27/01/2020 13:54

**Referência:** Processo nº 08286.000930/2019-34

SEI nº 13432291

2 of 2 27/01/2020 13:54